DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6952/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19773/2015
PROTOCOLO	: 1643157
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES
VALOR ESTIMADO	: R$ 270.017,18
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 50/2015** - (fls. 197-247) instaurado pelo Município de Angélica/MS.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais (consumo e permanentes) em atendimento das Secretarias Municipais de Angélica/MS, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 197).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 17 do Edital, fls. 212.

Após apreciação do feito, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise *ANA-2ª ICE-7120/2016* - (fls. 577-581).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* adota o mesmo entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC-7794/2017* - (fls. 582) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, Portaria Municipal n.º 001/15, Lei Municipal n.º 775/08, a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 050/2015* - (fls. 197-247) instaurado pelo Município de Angélica/MS.

Como objeto, esta licitação visa à contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais (consumo e permanentes) em atendimento das Secretarias Municipais de Angélica/MS, conforme discriminação contida no Edital, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 17, fls. 212.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, do Edital aprovado pela assessoria jurídica, documentos de habilitação, das atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
André Mirandola - EPP	R$ 46.820,00
Capile Comércio e Tecnologia Ltda	R$ 46.986,00
J.H.D da Silva & Cia Ltda - EPP	R$ 28.442,34
MS Refrigeração Eireli - ME	R$ 48.066,00
TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP	R$ 34.765,00
Total	**R$ 205.079,34**

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos ora praticados e conclui pela *legalidade e regularidade* do procedimento licitatório, nos seguintes termos: (fls. 580)

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 50/2015 realizado pelo Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o d. Procurador de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço mediante a seguinte dicção - (fls. 582), *in verbis*:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 7120/2016 (peça nº 19), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 050/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I e artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 50/2015* ora examinado encontra-se revestido de *regularidade* e *legalidade,* estando apto a dar sustentação às contratações dele decorrentes.

Desta forma, acompanhando o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 50/2015** instaurado pelo **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF n.º 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator